**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-2549

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO TAC

A presente proposição visa garantir a transparência e a legitimidade dos atos administrativos, assegurando que o Poder Legislativo, representante da população, acompanhe de perto acordos que geram impactos orçamentários, urbanísticos e outros relevantes, evitando a judicialização e promovendo a transparência, conforme diretrizes de fiscalização orçamentária.

Também temos a razão de que pode o Executivo, sem a análise do Legislativo, se comprometer na assinatura e compromisso de TACS ou TCAs, que possam onerar o Município ou, do mesmo modo, renunciar a receita, ou comprometer a estrutura de pessoal, com custas ao erário público.

A Constituição Federal, em seu art. 31, determina que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo. Portanto, é dever da Câmara Municipal ter ciência imediata dos compromissos firmados pela Prefeitura para exercer sua função fiscalizadora com eficácia, garantindo que o interesse público esteja sendo protegido e que os recursos públicos não sejam desperdiçados com multas por ineficiência.

É a garantia e segurança jurídica do Município e de seu Povo que está em jogo, carecendo então de que quaisquer assinaturas de TACs ou TCAs, sejam submetidas a apreciação do Legislativo, fiscal constitucional do Executivo.

Ademais temos os seguintes riscos para o Município nos compromissos em TACs ou TCAs:

- Multas Pesadas: O descumprimento gera multas contratuais automáticas, que podem atingir dezenas de milhares de reais por cláusula violada.

- Colapso na Gestão (Saúde/Serviços): A omissão em cumprir o TAC ou TCA pode paralisar serviços essenciais, como áreas da saúde, exigindo intervenções externas.

- Impacto Orçamentário: O descumprimento pode causar O bloqueio de repasses financeiros federais e estaduais, além de gerar custos imprevistos com multas.

- Ações Judiciais: O descumprimento de um TAC ou TCA facilita o ajuizamento de ações civis públicas, que podem levar ao bloqueio de bens de gestores e condenações em improbidade administrativa.

- Riscos a Terceiros: Em casos de TACs ou TCAs sobre infraestrutura (ex: obras, áreas de risco), o não cumprimento coloca a vida dos munícipes em perigo.

Ademais o Tema 917 do STF, definiu que as Leis parlamentares Municipais podem se imiscuir em temas que impliquem em despesas para a administração, desde que não alterem a estrutura, atribuições de órgãos do Poder Executivo ou regime jurídico de servidores.

"Tema 917 do STF (ARE 878911) definiu que leis parlamentares (municipais, estaduais ou federais) que criam despesas para a administração não são inconstitucionais por vício de iniciativa, desde que não alterem a estrutura, atribuições de órgãos do Poder Executivo ou o regime jurídico de servidores."

Passa tempo, 11 de maio de 2026.

**DR. HUMBERTO EUSTAQUIO SALES DE FARIA**

**VEREADOR**